



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2881, de 22 de novembro de 2018.

Súmula: Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas no Município de Coronel Vivida.

Autoria: Ver. Dorian Luiz Pasqualotto

Art. 1º - Ficam proibidas, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, quaisquer inaugurações de obras públicas inacabadas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – obras públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como: hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais, escolas municipais, unidades de educação infantil, creches e estabelecimentos similares, jardins públicos, academias, parques infantis e equipamentos públicos, unidades e prédios públicos;

II – obras públicas inacabadas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras do Município de Coronel Vivida e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná,
aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete